

Lei nº 27

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica concedido a isenção de Impostos Municipais pelo prazo de cinco anos, a primeira fábrica de telhas tipo Franca, que se instala - neste Município.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 15 de julho 1948

Delphino Alves Leiva